



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Lei nº _____/2022.

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE
CLASSIFICAÇÃO PARA CONCURSO E
PROCESSO SELETIVO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.**

Art. 1º. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será utilizada no critério de pontuação para desempate em concursos públicos e processos seletivos realizados no município de Campo Grande, pelos órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo Único. A utilização da LIBRAS enquanto critério de desempate deverá estar expresso no edital do respectivo concurso público ou processo seletivo.

Art. 2º. Será exigido do candidato conhecimento comprovado em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos termos do Decreto Federal n.º 5.626 de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Campo Grande – MS, 15 de fevereiro de 2022.



**Prof. André Luis
Vereador - REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A LIBRAS — Língua Brasileira de Sinais é uma forma de linguagem criada para promover a inclusão social de deficientes auditivos. Em 2002, foi reconhecida pela Lei Federal n.º 10.436/02 como uma das línguas oficiais do país, sendo regulada pelo Decreto Federal n.º 5.626/2005.

A Lei supracitada tornou obrigatório o atendimento aos deficientes auditivos no setor público por meio da Língua Brasileira de Sinais, principalmente o setor pedagógico, pois as instituições educacionais têm por obrigação serem locais de inclusão e integração.

Dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE aponta que mais de 9 (nove) milhões de pessoas possuem deficiência auditiva, valor que corresponde a mais de 5% da população do Brasil.

A sociedade tem feito diversos movimentos para permitir que as pessoas com deficiência possam fazer parte de todas as atividades. Mesmo assim, a pesquisa do CENSO mostrou que a comunidade surda ainda enfrenta muitas dificuldades no que diz respeito a comunicação e educação.

A Lei Federal 13.146/2015 que institui a inclusão das pessoas com deficiência estabelece:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Assim sendo, temos que a responsabilidade de garantir todos esses direitos não é somente do Estado e da família, mas de toda a sociedade.

Há muitas ações que podem ser feitas enquanto política pública para inclusão dos surdos e melhoria na comunicação com eles e incluir a LIBRAS enquanto critério para desempate em concurso público e processos seletivos, poderá levar mais pessoas a se interessar em aprender LIBRAS e com isso, ampliar o número de pessoas que possam se comunicar em LIBRAS.

A presença de profissionais tradutores e intérpretes de língua de sinais com conhecimento teórico-prático para atuar junto aos mais variados campos da administração pública é importante para demanda de intermediadores na comunicação entre surdos e ouvintes.

A proposta pretende ser mais um meio em sanar ao longo do tempo, a falta de intérpretes em órgãos públicos o que prejudica o acesso aos portadores de deficiência auditiva e bens e serviço, impedindo que ele tenha uma vida autônoma e digna na sociedade, garantindo assim o reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação.

Do exposto, requiero apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.



Prof. André Luis
Vereador - REDE